

PROJETO DE LEI Nº. 14/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ Dispõe sobre a criação de cargos, que especifica”.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da prefeitura Municipal de Três Ranchos – Goiás, os seguintes cargos com requisitos de provimento, vencimento e atribuições discriminados no Anexo I, parte integrante desta lei:

I – Vinculados ao gabinete do Prefeito:

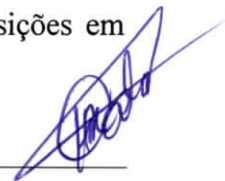
A) 01(um) cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo;

B) 2 (dois) cargo de provimento em comissão Diretor de Assistência Judiciária Gratuita Municipal.

Art. 2º- Todos os cargos criados por esta Lei serão em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo e farão parte da estrutura administrativa do Município, Junto ao gabinete do Prefeito.

Art.3º. As despesas com o execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º -. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Descrição dos Cargos e vencimentos

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I-Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO

Vencimento: R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais)

Atribuições: Manter sob sua guarda e cuidados todos os documentos e processos de interesse do Chefe do Poder Executivo, promover a organização da agenda, entrevistas e reuniões do Prefeito, atender as recomendações e orientações do Chefe do Poder Executivo, desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Requisitos para Provimento: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais.

Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.

c) **IDADE:** Mínima de 18 anos.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

II-Cargo: DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA MUNICIPAL

Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Atribuições: Compete a prestação de serviços de assistência judiciária e a defesa dos interesses das pessoas carentes, nos termos em que determina a Lei Federal nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950,

[Assinatura]

Código de Processo Civil e suas posteriores modificações, devendo atuar em todos os juízos e instâncias, assistência Jurídica gratuita as pessoas carentes de nosso Município, com a isenção de todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais relativas aos atos indispensáveis ao andamento do processo até o seu final, Garantir aos munícipes o direito constitucional de acesso a justiça, de forma legal, sem ferir os ditames constitucionais, respeitando as institui?6es, além de cumprir o papel social de combate as causas da pobreza, Realizar convênios com instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes, Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelos Superiores, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Requisitos para Provimento: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão; inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB).

Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária:** 30 horas semanais.

b) **OUTROS:** o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Três Ranchos, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário, e demais tribunais.

c) **IDADE:** Mínima de 18 anos.

d) **RECRUTAMENTO:** Livre nomeação do Prefeito Municipal.


HUGO DELCON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL